

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1

SUMÁRIO

• AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.0011/2020.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.0011/2020

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Processo Administrativo nº 0525/2020

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0011/2020. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva com a reposição de peças para os diversos veículos da frota do município de São Gabriel-BA, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital. Tipo: Menor Preço por Lote. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 03/11/2020. O limite de acolhimento das propostas até 09h00min do dia 13/11/2020. A abertura das propostas será às 09h00min do dia 13/11/2020. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 13/11/2020. Para todas as referências de tempo será observado o horário dicial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontranse disponíveis no endereço eletrônico: http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 842916 ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74) 3620-2122 – Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
4.	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
5.	DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	6
6.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
9.	DA NEGOCIAÇÃO	8
10.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	8
11.	DA HABILITAÇÃO	9
12.	DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	. 12
13.	DO RECURSO	. 12
14.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	. 12
15.	DAS PENALIDADES	. 13
16.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	. 14
17.	DA CONTRATAÇÃO	. 15
18.	DO PAGAMENTO	. 17
19.	DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO	. 17
20.	DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	. 18
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 19
23.	DO FORO	. 20
24.	DOS ANEXOS	. 20



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2020

LICITAÇÃO-E Nº 842916

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 002, de 06 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por lote, sob a forma de fornecimento parcelada, conforme constante no Processo Administrativo nº 0525/2020, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: até 30min (tempo aleatório do sistema)

Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 03/11/2020 às 09h00min do dia

13/11/2020 (Horário de Brasília).

Abertura das propostas: às 09h00min do dia 13/11/2020 (Horário de Brasília). Início da sessão pública: às 09h30min do dia 13/11/2020 (Horário de Brasília).

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços de manutenção corretiva com a reposição de peças para os diversos veículos da frota do Município de São Gabriel-BA, conforme estabelecido no termo de referência, anexo I do edital, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante obrigatoriamente oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:
 - 2.2.1. Consórcio de empresas;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 2.2.2. Pessoas Físicas;
- 2.2.3. As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.
- 2.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
- 2.5. Por se tratar de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiarse da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e ainda, entendimento dado pelo Acórdão nº 2798/2010-Plenário do TCU Tribunal de Contas da União; devendo declarar de forma expressa, qual regime tributário irá adotar para futura contratação se vencedora do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 1) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
 - 2) Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.
- 4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.
- 4.4. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. A proposta comercial inicial que o licitante queira anexar, deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo I**, em uma via, sem a identificação da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
 - a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
 - c) Deverá a empresa que ofertar sua proposta atentar-se para o correto preenchimento do valor total para a mão de obra em cada lote, que será disputado em lances, adicionado ao valor total estimado pela administração (pré-fixado), para aquisição de peças do respectivo lote, totalizando assim o montante final da proposta escrita.
 - d) Na fase de disputa dos lances, serão registrados, transcritos e negociados, apenas os valores que representam o total da mão de obra para cada lote.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no caput do item anterior implicará na desclassificação da empresa licitante.
- 4.9. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.10. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.11. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.13. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- 4.14. O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.
- 4.15. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.
- 4.16. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.17. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.
- 4.18. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - 4.18.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - 4.18.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 4.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, **aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação via meio eletrônico, através do seguinte e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa e/ou convocação, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.
- 10.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.
- 10.3. A documentação a que se refere este item compreende: a) a proposta escrita devidamente identificada com os dados da empresa, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (Anexo X); c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei Complementar nº 123/2006) Anexo IX; d) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; e e) documentos de habilitação.
- 10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
- 10.5. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.6. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:
 - 10.6.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
 - 10.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 10.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.8. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.
- 10.11. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 10.12. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 10.13. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 10.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br, e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Maiores informações: Fone/Fax: (074) 3620-2122
- 11.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou ultima alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 11.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.
- 11.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis reapresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último deverá constar o selo de autenticação (Declaração de Habilitação Profissional – DHP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou ainda o CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012). Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.

- c) Demonstração do patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.
 - c.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade.
- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel, conforme Anexo VI.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VIII.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 11.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 11.10. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais.
- 11.11. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

- 13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- 13.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.
- 13.7. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.
- 13.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 14.2. Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 14.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 15.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 15.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 15.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 15.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - 15.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 15.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 15.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, valesrefeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 15.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 16.2 e 16.3.
- 15.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 15.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 15.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 15.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 15.9 As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 15.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vietas
- 15.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 15.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 15.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.
- 16.2. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- o Edital, na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br. Maiores informações: Fone/Fax: (074) 3620-2122.
- 16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.
- 16.4. Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.
- 16.8. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.
- 17.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- 17.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo XI deste Edital.
- 17.4. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.
- 17.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.
- 17.7. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.
- 17.8. Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 17.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 17.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 17.11. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 17.12. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 17.13. O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.
- 17.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 17.15. As despesas com o contrato resultante deste certame estão estimadas conforme valor médio dos orçamentos apresentados para mão de obra de cada lote, discriminadas abaixo:
 - Lote 01: R\$255.976,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais),
 - Lote 02: R\$262.465,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais),
 - Lote 03: R\$418.500,00 (Quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais).
- 17.16. As despesas com aquisição de peças, quando for necessário, por questão de imprevisibilidade, foram pré-fixados os valores máximos por esta administração para cada lote, conforme discriminadas abaixo:
 - Lote 01: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais),
 - Lote 02: R\$70.000,00 (Setenta mil reais),
 - Lote 03: R\$90.000,00 (Noventa mil reais).
- 17.16.1. A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação prévia do CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.
- 17.16.2. A empresa que vencer este certame deverá, em cada vez que for necessária a troca de peças, apresentar ao CONTRATANTE no mínimo 3 (três) orçamentos de cada ítem que seja substituído.
- 17.16.3. Os preços propostos nos orçamentos apresentados serão conferidos pelo CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação daquele que contenha o menor valor apresentado.
- 17.16.4. As peças substituídas pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17.17. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor total para a mão de obra em cada lote, que será disputado em lances, adicionado ao valor total estimado pela administração (pré-fixado), para aquisição de peças do respectivo lote, totalizando assim o montante a ser contratado.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;
- 18.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 Centro São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;
- 18.3. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
- 18.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 18.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 18.3.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 18.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 18.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 19.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 19.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 19.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 19.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 19.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 19.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 19.7. As repactuações/reajustes, conforme os subitens 19.4 e 19.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 19.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

20. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1. A execução dos serviços será feita conforme necessidade e solicitação da Secretaria demandante a qual o veículo pertença, devendo ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 20.2. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por servidores designados, respectivamente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

- 21.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 21.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 22.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 22.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:
 - a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 22.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.
- 22.9. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br. Maiores informações: Fone/Fax: (074) 3620-2122.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

23. DO FORO

23.1. Fica designado o foro da Cidade Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Anexo III MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Anexo V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Anexo VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Anexo VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Anexo IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo X MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Anexo XI MINUTA DO CONTRATO

São Gabriel/BA, 27 de Outubro de 2020

Cleverson G.G. Oliveira Pregoeiro



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência visa a Prestação de serviços de manutenção corretiva com a reposição de peças para os diversos veículos da frota do município de São Gabriel-BA, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital, discriminados abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO DE OBRA) EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares – toca de óleo, reparação de motor fundido, reparação de motor com vazamento de óleo. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	1000
2	Serviço de usinagem, retifica (cabeçotes, blocos, cilindros, biela, comando de válvula, virabrequim) e montagem de motor. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	600
3	Serviços do Sistema Elétrico – Injeção eletrônica, Turbina, Bico injetor, Bomba injetora, elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	400
4	Serviços no Sistema de Freios, sistema Hidráulico, Freio a ar. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200
5	Serviço de Suspensão: Feixe de Molas e similares (preço por homem/hora).	HORAS	300
6	Serviço de Funilaria e Pintura. (preço por homem/hora)	HORAS	300

LOTE 02 - SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO DE OBRA) EM VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares – toca de óleo, reparação de motor fundido, reparação de motor com vazamento de óleo. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	1000
2	Serviço de usinagem, retífica (cabeçotes, blocos, cilindros, biela, comando de válvula, virabrequim) e montagem de motor. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	700
3	Serviços do Sistema Elétrico – Injeção eletrônica, Turbina, Bico injetor, Bomba injetora, elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	600
4	Serviços no Sistema de Freios, sistema Hidráulico, Freio a ar. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200
5	Serviço de Suspensão: Feixe de Molas e similares (preço por homem/hora).	HORAS	300
6	Serviço de Funilaria e Pintura. (preço por homem/hora)	HORAS	300
7	Alinhamento (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200
8	Balanceamento (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200

LOTE 03 - SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO DE OBRA) EM MÁQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares – toca de óleo, reparação de motor fundido, reparação de motor com vazamento de óleo. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	1000
2	Serviço de usinagem, retífica (cabeçotes, blocos, cilindros, biela, comando de válvula, virabrequim) e montagem de motor. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	600



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3	Serviços do Sistema Elétrico – Injeção eletrônica, Turbina, Bico injetor, Bomba injetora, elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	400
4	Serviços no Sistema de Freios, sistema Hidráulico, Freio a ar. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200
5	Serviço de Suspensão: Feixe de Molas e similares (preço por homem/hora).	HORAS	300
6	Serviço de instalação, reparo, troca ou higienização de Ar condicionado em máquinas com cabine climatizada. (preço por homem/hora).	HORAS	200

2. DA JUSTIFICATIVA

O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações no que couber, na Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

Indicamos a modalidade Pregão, na forma eletrônica para a referida contratação. A modalidade licitatória denominada Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002 para viger no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é faculdade trazida pela lei aos administradores públicos com fins de tornar mais ágil e eficaz os procedimentos administrativos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns. Seguindo a determinação do Decreto nº 10.024/2019, utilizamos da modalidade Pregão na forma eletrônica.

5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não gera para o Município, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O Contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA VISITA E VISTORIA PRÉVIA DA FROTA:

7.1. Os interessados poderão realizar uma vistoria inicial nos veículos, bem como dos locais de entrega dos serviços, através de profissionais pertencentes ao quadro da licitante, devidamente habilitados, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **7.2.** O licitante que queira efetuar a vistoria deverá dirigir-se a Secretaria de Infraestrutura do Município, e poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.
- **7.3.** Poderá ser realizada pelas firmas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos nos quais serão executados os serviços, para que o as mesmas tenham conhecimento das condições de conservação em que se encontram. Não será admitida, em hipótese alguma, reclamações futuras.

7.4. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL:

ORDEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	SETOR
1	VW/GOL 1.0	NTK - 0364	2010/2011	ASSISTENCIA SOCIAL
2	VW/GOL 1.0	OZI - 6121	2013/2014	ASSISTENCIA SOCIAL
3	POLO CL AD 1.0 TURBO	PKU - 4366	2017/2018	ASSISTENCIA SOCIAL
4	VW/GOL 1.0L MC4	PLH - 6928	2018/2019	ASSISTENCIA SOCIAL
5	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	PLQ - 6C49	2018/2019	ASSISTENCIA SOCIAL
6	SAVEIRO 1.6 CS	NZL - 4937	2011/2012	INFRAESTRUTURA
7	CAMINHÃO BASCULANTE VW 31.280 CRM 6X4	PJS - 7431	2013	INFRAESTRUTURA
8	CAMINHÃO PIPA ATRON 2729K/36 - 6X4 - 6CIL		2013/2013	INFRAESTRUTURA
9	SAVEIRO 1.6 CE	NYH – 3153	2010/2011	EDUCAÇÃO
10	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	JRE - 4803	2007/2008	EDUCAÇÃO
11	VW/ÔNIBUS 15.190 - EOD - E.S.ORE	NZI - 2481	2011/2012	EDUCAÇÃO
12	ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO (MICRO)	OUN - 8856	2013/2014	EDUCAÇÃO
13	ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO (MICRO)	OUN - 7267	2013/2014	EDUCAÇÃO
14	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16	NZO - 1427	2011/2012	EDUCAÇÃO
15	ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE	OUJ - 9639	2013/2013	EDUCAÇÃO
16	VW/ÔNIBUS 15.190 - EOD - E.S.ORE	OZU - 7059	2013/2013	EDUCAÇÃO
ORDEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	SETOR
17	ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE	OZU - 5493	2013/2014	EDUCAÇÃO
18	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17	OZU - 0268	2013/2014	EDUCAÇÃO
19	VW/ÔNIBUS 15.190 - EOD - E.HD ORE	OZU - 4094	2013/2013	EDUCAÇÃO
20	MICRO ÔNIBUS	S/PLACA	2016/2017	EDUCAÇÃO
21	VW NOVA SAVEIRO RB – MBVS	PLP - 5J73	2019/2019	EDUCAÇÃO
22	FORD RANGER	PLP - 8D91	2018/2019	EDUCAÇÃO
23	FORD RANGER	PLP - 1D46	2018/2019	EDUCAÇÃO
24	CAMINHÃO BAÚ	PLP - 2E42	2019	EDUCAÇÃO
25	ONIBUS VW15.190 EOD - E.HD ORE	PLR - 5A71	2019/2020	EDUCAÇÃO
26	ONIBUS M BENZ FOZ 2400	PLR - 5158	2019/2019	EDUCAÇÃO
27	CHEVROLET S10	NZP - 7056	2011	SAÚDE
28	FORD/CURRIER RONTAN AMB2	NZQ - 8496	2011/2012	SAÚDE
29	RENALT CANGOO	OZE - 5642	2013/2014	SAÚDE
30	AMBULANCIA VW/SAVEIRO MARIMAR	PKP - 0169	2017/2018	SAÚDE
31	GOL 1.0 TREND.L	PKU - 2364	2016/2017	SAÚDE
32	GOL 1.0 TL.MCV	PKU - 7113	2017/2018	SAÚDE
33	AMB.SAMU RENAULT/MASTERAMB ROTAN - 006P/114CV/2463 - DIESEL	OKX - 9403	2012/2013	SAÚDE
34	VW/NOVO GOL TL MCV	PLA - 7812	2018/2018	SAÚDE
35	VW/NOVO GOL TL MCV	PLA - 1492	2018/2018	SAÚDE
36	VW/NOVO GOL TL MCV	PLA - 7367	2018/2018	SAÚDE
37	CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	PKX - 6006	2018/2018	SAÚDE
38	WV/S GREENCAR AMB M12	PLH - 2650	2018/2019	SAÚDE
39	CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	PLB - 7462	2018/2019	SAÚDE
40	GRAN MICRO S2 VOLKS 8.160 OD	PLP - 2C56	2018/2019	SAÚDE
	CHEV/SPIN 18LMT PREMIER	EMPLACANDO	2019/2020	SAÚDE
42	NOVA SAVEIRO AMBULÂNCI - 5UFNE4 L200 TRITON SPORT GLX 2.4 4x4 MT	EMPLACANDO		SAÚDE SAÚDE
43	AMBULÂNCIA MASTER EXTRA FURGÃO L3H2	PLX – 9A88 QTX -4C26	2018/2019 2019/2020	SAUDE SAÚDE
44	MÁQUINAS PESADAS	Q1A -4C26	2019/2020	SAUDE
ORDEM	DESCRIÇÃO	ANO	MODELO	SETOR
45	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	2013	120K	INFRAESTRUTURA
45	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B	2013	RG 140 B	INFRAESTRUTURA
47	PÁ ENCHEDEIRA HYUNDAY	2012	11G 140 D	INFRAESTRUTURA
47	RETROESCAVADEIRA CAT 416E	2013	416 E	INFRAESTRUTURA
49	RETROESCAVADEIRA JCB	2013	410 L	INFRAESTRUTURA
49	NET NOLSOAVADEIRA JOD	ZUIZ		INFRAESIKUTUKA



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 Centro São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;
- 8.3. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 8.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 8.3.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 8.3.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

9. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 9.1. Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.
- 9.2. Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas ou encaminhadas à oficina especializada para retífica e/ou a aquisição das mesmas. O prazo necessário para a aquisição das peças, período em que o veículo ou maquinário estiver sob a guarda da CONTRATADA, não poderá ser cobrado como hora trabalhada. O orçamento completo de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Requisição. Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa CONTRATADA, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- 9.3. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).
- 9.4. Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da CONTRATADA com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria que for a responsável pelo veículo. A CONTRATADA deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da detentora.
- 9.5. Deverá a CONTRATADA também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização de todos os tipos de reparos, substituições e testes necessários.
- 9.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins.

- 9.7. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela CONTRATADA) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados, tais como: retífica, tornearia, etc.
- 9.8. Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da CONTRATADA situada na zona limítrofe de até 35 km (trinta e cinco quilômetros) de distância da sede do município de São Gabriel-BA, face à inviabilidade de custos com o deslocamento de qualquer veículo ou máquina para reparos, excetuando-se nos casos em que ainda estejam sob a garantia do fabricante, com atendimento exclusivo em concessionária.
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção de qualquer veículo após o término do período de garantia junto ao fabricante, sendo incorporados automaticamente ao contrato, além dos demais veículos cuja garantia esteja vencida ou não ofereça a devida cobertura.
- 9.10. Os serviços a serem executados são àqueles discriminados e especificados em cada ítem nas planilhas dos lotes, e, seu objeto será executado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 9.11. Todos os serviços de manutenção serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato, e, caso houver a necessidade de troca de peças, será adicionado o valor do menor orçamento que foi aprovado para aquisição das mesmas.
- 9.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos seus serviços, tais como: materiais de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, panos, lixas, etc.
- 9.13. A execução do objeto manutenção corretiva deste edital deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA, na cidade onde localiza-se sua sede, ficando os mesmos durante esse período, sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 9.14. Em nenhuma situação poderá a CONTRATADA tomar decisões unilaterais em relação ao local para a execução diferente do estabelecido no **subitem anterior** sem a prévia anuência deste Município.
- 9.15. Os testes dos veículos em vias públicas, caso sejam necessários, serão feitos sob a responsabilidade da CONTRATADA, como se nas suas dependências estivessem.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 10.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 10.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 10.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 10.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 10.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 10.10. A licitante executará os serviços após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 10.11. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 10.12. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 10.13. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 10.14. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento:
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual:
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS:

- 12.1. Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93) está discriminada abaixo por lote, para mão de obra, que será adicionado o valor pré-fixado pela administração para aquisição de peças por cada lote, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global (art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93), conforme constante de forma detalhada no Anexo II, deste Edital.
- 12.2. As despesas com o contrato resultante deste certame estão estimadas conforme valor médio dos orçamentos apresentados para mão de obra de cada lote, discriminadas abaixo:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Lote 01: R\$255.976,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais),
- Lote 02: R\$262.465,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais),
- Lote 03: R\$418.500,00 (Quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais).
- 12.3. As despesas com aquisição de peças, quando for necessário, por questão de imprevisibilidade, foram pré-fixados os valores máximos por esta administração para cada lote, conforme discriminadas abaixo:
 - Lote 01: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais),
 - Lote 02: R\$70.000,00 (Setenta mil reais),
 - Lote 03: R\$90.000,00 (Noventa mil reais).
- 12.3.1. A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação prévia do CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.
- 12.3.2. A empresa que vencer este certame deverá, em cada vez que for necessária a troca de peças, apresentar ao CONTRATANTE no mínimo 3 (três) orçamentos de cada ítem que seja substituído.
- 12.3.3. Os preços propostos nos orçamentos apresentados serão conferidos pelo CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação daquele que contenha o menor valor apresentado.
- 12.3.4. As peças substituídas pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.
- 12.4. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor total para a mão de obra em cada lote, que será disputado em lances, adicionado ao valor total estimado pela administração (pré-fixado), para aquisição de peças do respectivo lote, totalizando assim o montante a ser contratado.

13 DAS GARANTIAS:

- 13.1. Garantia de Serviços e Peças A Contratada deverá dar garantias de serviços e peças, em que, com relação aos serviços, não deverão ser inferiores a 90 (noventa) dias, contados da data do aceite das notas fiscais/faturas, e para as peças, não deverão ser inferiores à praticada pelo fabricante, desde que não seja inferior a 90 (noventa) dias, devendo tal prazo ser contado a partir do atesto final na respectiva nota fiscal, sendo que a peça que apresentar defeito e/ou vício tem que ser substituída de imediato por outra equivalente, sem ônus adicionais de mão-de-obra hora/homem.
- 13.2. Caso seja necessário refazer novamente os serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Contratante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
- 13.3. Faculta-se à Contratante verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
- 13.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela Contratada em documento à parte, que será entregue à Contratante quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2020:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Órgão / Unidade: 02.01.01

Projeto / Atividade: 2.006 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00/3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

Órgão / Unidade: 02.04.02 Projeto / Atividade: 2.017/2.018/2.019/2.020/2.021 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00/3.3.9.0.39.00 Fonte: 00 / 29

Órgão / Unidade: 02.05.02 Projeto / Atividade: 2.025 / 2.026 / 2.027 / 2.029 / 2.048 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 01 / 04 / 15 / 18 / 19 / 22 / 95

Órgão / Unidade: 02.08.01

Projeto / Attividade: 2.033 / 2.034 / 2.035 / 2.036 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 00 / 16 / 30

Órgão / Unidade: 02.02.01

Projeto / Atividade: 2.010 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

Órgão / Unidade: 02.05.01 Projeto / Atividade: 2.023 / 2.024 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00/3.3.9.0.39.00 Fonte: 00 / 01

Órgão / Unidade: 02.07.01 Projeto / Atividade: 2.032 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

Órgão / Unidade: 02.09.02

Projeto / Atividade: 2.039 / 2.042 / 2.044 / 2.045 / 2.046 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 02 / 14 / 23

São Gabriel/BA, 27 de Outubro de 2020

Cleveson Martins Sodré Secretário de Infraestritura



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01 - SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO DE OBRA) EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (HORAS)	VALOR TOTAL (HORAS)
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares – toca de óleo, reparação de motor fundido, reparação de motor com vazamento de óleo. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	1000	R\$91,42	R\$91.420,00
2	Serviço de usinagem, retifica (cabeçotes, blocos, cilindros, biela, comando de válvula, virabrequim) e montagem de motor. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	600	R\$91,42	R\$54.852,00
3	Serviços do Sistema Elétrico – Injeção eletrônica, Turbina, Bico injetor, Bomba injetora, elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	400	R\$91,42	R\$36.568,00
4	Serviços no Sistema de Freios, sistema Hidráulico, Freio a ar. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200	R\$91,42	R\$18.284,00
5	Serviço de Suspensão: Feixe de Molas e similares (preço por homem/hora).	HORAS	300	R\$91,42	R\$27.426,00
6	Serviço de Funilaria e Pintura. (preço por homem/hora)	HORAS	300	R\$91,42	R\$27.426,00
	VALOR TOT.	al máximo	ADMISSÍVEL PAR	A MÃO DE OBRA	R\$255.976,00
	VALOR I	náximo pré	-FIXADO DE GAS	TOS COM PEÇAS	R\$80.000,00
		V	ALOR TOTAL MÁX	IMO DO LOTE 01	R\$335.976,00

LOTE 02 - SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO DE OBRA) EM VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (HORAS)	VALOR TOTAL (HORAS)
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares – toca de óleo, reparação de motor fundido, reparação de motor com vazamento de óleo. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	1000	R\$74,99	R\$74.990,00
2	Serviço de usinagem, retifica (cabeçotes, blocos, cilindros, biela, comando de válvula, virabrequim) e montagem de motor. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	700	R\$74,99	R\$52.493,00
3	Serviços do Sistema Elétrico – Injeção eletrônica, Turbina, Bico injetor, Bomba injetora, elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	600	R\$74,99	R\$44.994,00
4	Serviços no Sistema de Freios, sistema Hidráulico, Freio a ar. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200	R\$74,99	R\$14.998,00
5	Serviço de Suspensão: Feixe de Molas e similares (preço por homem/hora).	HORAS	300	R\$74,99	R\$22.497,00
6	Serviço de Funilaria e Pintura. (preço por homem/hora)	HORAS	300	R\$74,99	R\$22.497,00
7	Alinhamento (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200	R\$74,99	R\$14.998,00
8	Balanceamento (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200	R\$74,99	R\$14.998,00
	VALOR TOTA	AL MÁXIMO	ADMISSÍVEL PARA	MÃO DE OBRA	R\$262.465,00
	VALOR M	IÁXIMO PRÉ	-FIXADO DE GAST	OS COM PEÇAS	R\$70.000,00
		V	ALOR TOTAL MÁXI	MO DO LOTE 02	R\$332.465,00



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LOTE 03 - SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO DE OBRA) EM MÁQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (HORAS)	VALOR TOTAL (HORAS)
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares – toca de óleo, reparação de motor fundido, reparação de motor com vazamento de óleo. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	1000	R\$155,00	R\$155.000,00
2	Serviço de usinagem, retifica (cabeçotes, blocos, cilindros, biela, comando de válvula, virabrequim) e montagem de motor. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	600	R\$155,00	R\$93.000,00
3	Serviços do Sistema Elétrico – Injeção eletrônica, Turbina, Bico injetor, Bomba injetora, elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	400	R\$155,00	R\$62.000,00
4	Serviços no Sistema de Freios, sistema Hidráulico, Freio a ar. (preço máximo por homem/hora).	HORAS	200	R\$155,00	R\$31.000,00
5	Serviço de Suspensão: Feixe de Molas e similares (preço por homem/hora).	HORAS	300	R\$155,00	R\$46.500,00
6	Serviço de instalação, reparo, troca ou higienização de Ar condicionado em máquinas com cabine climatizada. (preço por homem/hora).	HORAS	200	R\$155,00	R\$31.000,00
	VALOR TOTAL	MÁXIMO AI	OMISSÍVEL PARA	MÃO DE OBRA	R\$418.500,00
	VALOR MÁ		IXADO DE GASTO	,	R\$90.000,00
		VAL	OR TOTAL MÁXIN	MO DO LOTE 03	R\$508.500,00



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Processo Administrativo/
Pregão Eletrônico Nº/
(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF N.º, (ENDEREÇO
COMPLETO), neste ato representada pelo seu
(Sócio/Representante Legal), Estado Civil, nacionalidade, CPF,
RG, endereço, autoriza o Sr.(a)
, inscrito no CPF/MF sob o nº
$\hbox{(apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante}\\$
a realização do Pregão Eletrônico n.º2020, a ser realizado no Município de (local), no dia
/, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório
indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e
lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame em epígrafe.
Local e data
Local o data
Assinatura e carimbo
/ toolilatara o ourimbo

(representante legal da empresa)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo/_	<u> </u>	
Pregão Eletrônico Nº/	-	
(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ/MF N.º,	(ENDERECO
	neste ato representada	
	, Estado Civil, nacionalidade, CPF	
	, por meio do seu repres	
	este ato, declara, sob as penas impostas na le	
plenamente todos os requisitos	exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação,	em obediência
ao disposto no inciso VII, art. 4º	da Lei n.º 10.520/2002.	
	Local e data	
	Assinatura e carimbo	

(representante legal da empresa)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

((NOME DA EMPRESA)	, neste a Estado Civil, nac , para o _	ito represen ionalidade, CF	itada pelo PF	
ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (HORAS)	VALOR TOTAL (HORAS
1	Serviços de	HORAS			,
2					
3					
		VALOR TO	tal máximo par <i>i</i>	A MÃO DE OBRA	
		VALOR TO VALOR MÁXIMO PRÉ			
i	* A proposta de preço deverá ser baseada	VALOR MÁXIMO PRÉ VALO	F-FIXADO DE GAST OR TOTAL MÁXIMO	OS COM PEÇAS DO LOTE	
1	Valor Global do lote: Valor Global do lote: Valor Global do lote: Validade da proposta: É obrigatória a apresentação da propos	VALOR MÁXIMO PRÉ VALO nas informações sta de preço acor	E-FIXADO DE GAST OR TOTAL MÁXIMO constantes no	OS COM PEÇAS DO LOTE Anexo II.	stos e
,	Valor Global do lote: Valor Global do lote: Valor Global do lote: Validade da proposta:	VALOR MÁXIMO PRE VALO nas informações nas informações nas informações	E-FIXADO DE GAST OR TOTAL MÁXIMO constantes no npanhada da p	OS COM PEÇAS DO LOTE Anexo II.	
1	Valor Global do lote: Valor Global do lote: Valor Global do lote: Validade da proposta: *É obrigatória a apresentação da propostormação de preços, a seguir, para cada it	VALOR MÁXIMO PRE VALO na nas informações sta de preço acor tem; alhadamente os	E-FIXADO DE GAST OR TOTAL MÁXIMO constantes no mpanhada da p	OS COM PEÇAS DO LOTE Anexo II. planilha de cu ciais e os tr	ibutos,
; ; ;	Valor Global do lote: Valor Global do lote: Valor Global do lote: Validade da proposta: *É obrigatória a apresentação da propostormação de preços, a seguir, para cada it *Os licitantes deverão apresentar det separadamente para cada item; *Os itens relativos à remuneração e el	valor máximo pre Valor máximo pre Valor máximo pre valor valor nas informações sta de preço acor tem; alhadamente os nagos sociais doria.	encargos socievem estar pi	OS COM PEÇAS DO LOTE Anexo II. planilha de cu ciais e os tr revistos em A	ibutos, .cordo,
; ; ;	Valor Global do lote: Valor Global do lote: Valor Global do lote: Validade da proposta: *É obrigatória a apresentação da propostormação de preços, a seguir, para cada it *Os licitantes deverão apresentar det separadamente para cada item; *Os itens relativos à remuneração e el Convenção ou Dissídio Coletivo da catego Nome do representante que irá assinar o e endereço residencial.	valor máximo pre Valor máximo pre Valor máximo pre valor valor nas informações sta de preço acor tem; alhadamente os nagos sociais doria.	encargos socievem estar pi	OS COM PEÇAS DO LOTE Anexo II. planilha de cu ciais e os tr revistos em A	ibutos, .cordo,



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Processo Administrativo _	/				
Pregão Eletrônico Nº	/				
(NOME DA EMPRESA)_	,	CNPJ/MF N.º		, (E	NDEREÇO
COMPLETO)					
(Sócio/Procurador)					
, endereço					
devidamente credenciado					
Proponente da licitação	instaurada pelo Mu	nicípio de Sã	o Gabriel n	a Modalida	ade Pregão
,	2020, do tipo	•			•
de 2020, às :					
não possuímos servidor p				-	•
9°, inciso III, da Lei 8.666/	•	•	•		
,					
Por ser a expressão da	a verdade, firmamos	a presente.			
	Loca	l e data			
	Assinatur	a e carimbo			
	(represer	ntante legal)			



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo/
Pregão Eletrônico Nº/
(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF N.º, (ENDEREÇO
COMPLETO), neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador), Estado Civil, nacionalidade, CPF, RG
, endereço, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, declara que não possuí em seu quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de
16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso
XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
Local e data
<u> </u>
Assinatura e carimbo
(representante legal)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo	/	
Pregão Eletrônico Nº		
(NOME DA EMPRESA)_	, CNPJ/MF N.º, (ENDE	EREÇO
COMPLETO)	, neste ato representada pelo	seu
(Sócio/Procurador)	, Estado Civil, nacionalidade, CPF	_, RG
, endereço	, por meio do seu representante	e lega
devidamente credenciado	o para este ato, declara, sob as penas da lei, que até es	ta data
inexistem fatos impedit	ivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciel	nte da
obrigatoriedade de declar	ar ocorrências posteriores.	
Local e data		
	Assinatura e carimbo	
	(representante legal)	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo	<u> </u>	
Pregão Eletrônico Nº/_	_	
(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ/MF N.º	, (ENDEREÇO
	, neste ato repre	
	, Estado Civil, nacionalidade,	
, endereço	, declara, sob as p	enas da Lei, que está
enquadrada como microempr	resa/empresa de pequeno porte, nos termo	os da legislação vigente,
que não há nenhum dos im	npedimentos previsto nos incisos do § 4	ŀ°, do artigo 3°, da Lei
Complementar nº 123/06, e c	iente da obrigatoriedade de declarar ocorre	ências superiores.
Local e data		
	Assinatura e carimbo	
	(representante legal)	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Processo Administrativo	/			
Pregão Eletrônico Nº	/			
(NOME DA EMPRESA)_		CNPJ/MF N.º		, (ENDEREÇO
COMPLETO)	,	neste ato	representada	pelo seu
(Sócio/Procurador)	, Estad	o Civil, naciona	llidade, CPF _	, RG
, endereço		, declara, sob	as penas da lei	, em especial o
art. 299 do Código Penal	Brasileiro, que:			
(a) a proposta apresentad	a para participar do P	regão Eletrônico	nº/2020, f	oi elaborada de
maneira independente pe	lo licitante, e o conte	eúdo da proposta	a não foi, no tod	o ou em parte,
direta ou indiretamente, in	formado, discutido ou	recebido de qual	quer outro partici	pante potencial
ou de fato, por qualquer n	neio ou por qualquer բ	oessoa;		
(b) a intenção de aprese	entar a proposta elab	oorada para part	icipar do Pregã	o Eletrônico nº
2020, não foi inform	nada, discutida ou rec	ebida de qualque	r outro participar	nte potencial ou
de fato, por qualquer meio	ou por qualquer pes	soa;		
(c) que não tentou, por q				
outro participante potencia	_	ão Eletrônico nº .	/2020, qua	nto a participar
ou não da referida licitaçã				
(d) que o conteúdo da pro			•	
não será, no todo ou em				
outro participante potencia			-	-
(e) que o conteúdo da pro			_	
não foi, no todo ou em				ou recebido de
qualquer integrante da(o)				
(f) que está plenamente		extensão desta d	ieciaração e que	detern pienos
poderes e informações pa	ла шта-іа.			
Local e data				
Local & data				
	Assinatur	a e carimbo		
		tante legal)		
	\ - 1 0 0 0 1 1	3,		



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI					
MODELO DE CONTRATO					
	CONTRATO N° / 2020				_ / 2020
	F(C	ERMO DRNECIN ELEBRA ABRIEL	MENTO QU M O MUN		
in Se po	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado o terno, inscrita no CNPJ n.º, representada enhor, inscrito no cortador da Cédula de Identidade no do, a empresa, doravante esta o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ederal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2 ela Lei Complementar nº 147/14, e demais sultado da licitação na modalidade PREGÃO offorme consta do processo administrativo seguinte:	neste ato CPF/MF 1ºdenomina nat _, inscr denomir com as 002, Lei normas	o pelo Chefe sob o nº, pess o reprito no CP ada CONTRA alterações ne Complementa legais aplicávrma ELETRÔ	com se do Poder Ex ATANTE, e do jurídica d gesentada F/MF sob RATADA, telela inseridas ar nº 123/06, eis e conside NICA, N°	de na decutivo, esidente do outro de direito de direito de
2. se da Re in	LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. Este Contrato tem como objeto a co erviços de manutenção corretiva com a repa frota do município de São Gabriel-BA eferência, Anexo I do edital, Tel dependentemente de sua transcrição. LÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO	osição d , confor	e peças para me estabele	os diversos cido no Te	veículos
2.1. O valor do contrato é de R\$ (), conforme planilha discriminada					
ab	paixo: LOTE				
EM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (HORAS)	VALOR TOTAL (HORAS)
	Serviços de Mecânica:	HORAS	(variate)	((**************************************
		HORAS			
		HORAS			
	VALORA		TAL MÁXIMO PARA -FIXADO DE GAST		
	VALOR II		R TOTAL MÁXIMO	3	
		VALC	A TOTAL WANIBU	DO LOIE	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá o regime de execução do tipo indireto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2020:

Órgão / Unidade: 02.01.01 Projeto / Atividade: 2.006

E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00/3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

Órgão / Unidade: 02.04.02 Projeto / Atividade: 2.017/2.018/2.019/2.020/2.021 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00/3.3.9.0.39.00

Fonte: 00 / 29

Órgão / Unidade: 02.05.02

Projeto / Atividade: 2.025 / 2.026 / 2.027 / 2.029 / 2.048 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 01 / 04 / 15 / 18 / 19 / 22 / 95

Órgão / Unidade: 02.08.01

Projeto / Atividade: 2.033 / 2.034 / 2.035 / 2.036 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 00 / 16 / 30

Órgão / Unidade: 02.02.01 Projeto / Atividade: 2.010

E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

Órgão / Unidade: 02.05.01 Projeto / Atividade: 2.023 / 2.024 E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00/3.3.9.0.39.00

Fonte: 00 / 01

Órgão / Unidade: 02.07.01 Projeto / Atividade: 2.032

E. de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

Órgão / Unidade: 02.09.02

Projeto / Atividade: 2.039 / 2.042 / 2.044 / 2.045 / 2.046 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00

Fonte: 02 / 14 / 23

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. Além da descrição dos serviços a serem executados no Termo de Referência, a contratada obriga-se também a:
- 6.2. O servico será executado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 6.2.1. A entrega dos serviços deverá ser efetuada em um prazo acertado entre as partes, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do veículo.
 - A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços 6.3.1. constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 6.3.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também guardar o veículo em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.4. Toda e qualquer entrega dos serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a reparar ou substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais procedimentos, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 6.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 6.6. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito/retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 6.7. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição eventual do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 Centro São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;
- 7.3. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos: 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral):
 - 7.3.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 7.3.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal no Termo de Referência, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 8.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 8.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 8.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 8.10. A licitante entregará os veículos após estiverem prontos, nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 8.11. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 8.12. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 8.13. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 8.14. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado:
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento:
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 10.4 e 10.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- 11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 11.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 11.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - 11.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - 11.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 11.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.
- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 As sanções previstas no item 11 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por (nomes completos e matrículas dos servidores designados), respectivamente, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS:

- 14.1. Garantia de Serviços e Peças A Contratada deverá dar garantias de serviços e peças, em que, com relação aos serviços, não deverão ser inferiores a 90 (noventa) dias, contados da data do aceite das notas fiscais/faturas, e para as peças, não deverão ser inferiores à praticada pelo fabricante, desde que não seja inferior a 90 (noventa) dias, devendo tal prazo ser contado a partir do atesto final na respectiva nota fiscal, sendo que a peça que apresentar defeito e/ou vício tem que ser substituída de imediato por outra equivalente, sem ônus adicionais de mão-de-obra hora/homem.
- 14.2. Caso seja necessário refazer novamente os serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Contratante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
- 14.3. Faculta-se à Contratante verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
- 14.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela Contratada em documento à parte, que será entregue à Contratante quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do serviço;
- V a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
- VI a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigavel deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano V - Edição nº 00525 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

(Prefeito)

CONTRATADA

(Representante legal)

Testemunhas:	
1)	
CPF:	
2)	
CDE.	